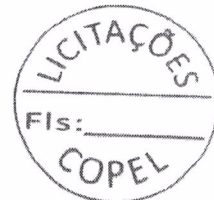




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 002/2022

Processo Administrativo nº. 31.387/2020 – Pregão nº. 278/2020

Contrato nº. **002/2022**

Processo Administrativo n.º. 31.387/2020 – Pregão nº. 278/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP**

Objeto: AQUISIÇÃO BRINQUEDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUINHOS

Valor: R\$ 53.940,00 (Cinquenta e três mil, novecentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 165 e 182 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE AMORIM RODRIGUES**, brasileira, professora, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 18.667.716-9 e do CPF/MF sob nº 075.238.558-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.287.175/0001-33, sediada na Rodovia Comandante Joao Ribeiro de Barros, S/Nº - Km 650 – Bairro Das Antas – Cidade de Dracena/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do pregão presencial nº 278/2020 - processo administrativo nº 31.387/2020 e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO BRINQUEDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUINHOS, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses para defeito de fabricação, com assistência técnica.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA e c) ata de registro de preços;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA nos locais e quantidades informados pela Secretaria requisitante.

2.2 – Os equipamentos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato em local determinado pela Secretaria requisitante.

2.3 – Os aparelhos deverão ser entregues estritamente de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

3.2 – A garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, prevalecendo a garantia de fábrica caso esta seja maior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 002/2022

Processo Administrativo nº. 31.387/2020 – Pregão nº. 278/2020

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 53.940,00 (Cinquenta e três mil, novecentos e quarenta reais).**

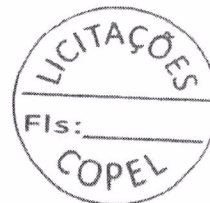
Cota Principal:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	CARROSSEL C/ 10 LUGARES; CONFECCIONADO EM TUBO INDUSTRIAL SENDO A CHAPA DE 3" ½, COM PAREDE DE 3MM; EIXO 3", COM PAREDE DE 3,00MM; RAIOS 1", 7/8" E ¾", COM PAREDE DE 1,50MM; COM 2 ROLAMENTOS CÔNICOS, TENDO 1,70M DE DIÂMETRO, ASSENTO EM TUBO INDUSTRIAL, O EQUIPAMENTO NÃO DEVE APRESENTAR CANTOS OU ARESTAS, E DEVERA SER PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT 16071/2012, COM A PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES: AMARELO OURO, VERMELHO VIVO E AZUL KLEIN. MARCA/MODELO: NATALI BRINK	Un.	04	1.220,00	4.880,00
02	BALANÇO AMERICANO COM 03 CADEIRAS; CONFECCIONADO EM TUBO INDUSTRIAL SENDO O TRAVESSÃO DE 2 ½", COM PAREDE DE 2,65MM, PÉS DE 2", COM PAREDE DE 1,50MM, MEDINDO 1,80M DE LARGURA, 2,65M DE ALTURA, 3,00M DE COMPRIMENTO, COM CORRENTES GALVANIZADAS, COM ELO DE 5MM E CADEIRAS CONFECCIONADOS EM FERRO CHATO DE 1/8 E TUBO DE 3/4, COM PAREDE DE 1,20MM, O EQUIPAMENTO NÃO DEVE APRESENTAR CANTOS OU ARESTAS, E DEVERA SER PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT 16071/2012, SENDO A PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES: AMARELO OURO, VERMELHO VIVO E AZUL KLEIN. MARCA/MODELO: NATALI BRINK	Un.	04	1.430,00	5.720,00
03	CASINHA COM 12 BRINQUEDOS; CONFECCIONADA EM TUBO INDUSTRIAL SENDO O QUADRO DE 2 ½", COM PAREDE DE 2,65MM; PÉS DE 2", COM PAREDE DE 2,00MM; CERCA E TELHADO EM 1", 7/8" E ¾", COM PAREDE DE 1,50MM; ESCADA EM TUBO DE 1 E 2" E FERRO REDONDO DE ½" E 3/8", FERRO CHATO DE 1"X3/16", TELHA ZINCADA, ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI, MEDINDO 1,70M DE ALTURA DO CHÃO E DO ASSOALHO NO TELHADO MEDINDO 1,60M, CONTENDO: 01 ESCADA HORIZONTAL, 01 ESCADA VERTICAL, 01 TERRAÇO DE 2,00X2,00M, 01 ESCORREGADOR DE 3M REVESTIDO COM AÇO GALVANIZADO, 02 BALANÇOS ASSENTOS, 02 BALANÇOS CADEIRINHAS, 01 LAMBRETINHA, 01 PRANCHA VAI E VEM, 01 JOGO DE ARGOLAS E 01 TRAPÉZIO, CORRENTES GALVANIZADAS, PARAFUSO GALVANIZADO COM PORTA BUCHA E BUCHA DE NYLON, O EQUIPAMENTO NÃO DEVE APRESENTAR CANTOS OU ARESTAS, E DEVERA SER PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT 16071/2012, SENDO PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES: AMARELO OURO, VERMELHO VIVO E AZUL FRANÇA. MARCA/MODELO: NATALI BRINK	Un.	04	7.220,00	28.880,00
04	GANGORRA C/ 02 PRANCHAS; CONFECCIONADO EM TUBO INDUSTRIAL SENDO O TRAVESSÃO DE 2 ½", COM PAREDE DE 2,65MM; AS PRANCHAS EM TUBO DE 1 EM 1/4, COM PAREDE DE 1,50MM, COM ASSENTO EM CHAPA 16, MEDINDO 1,20M DE LARGURA, 0,60CM DE ALTURA E 2,50M DE COMPRIMENTO, COM MANCAL REGULÁVEL, O EQUIPAMENTO NÃO DEVE APRESENTAR CANTOS OU ARESTAS, E DEVERA SER PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT 16071/2012, SENDO A PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES: AMARELO OURO, VERMELHO VIVO E AZUL FRANÇA. MARCA/MODELO: NATALI BRINK	Un.	04	1.185,00	4.740,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 002/2022

Processo Administrativo nº. 31.387/2020 – Pregão nº. 278/2020

05	ESCORREGADOR C/ 2,00M; CONFECCIONADO EM TUBO INDUSTRIAL, SENDO A ESCADA EM TUBO DE 1", COM PAREDE DE 1,50MM, TUBO DE 2" NA 1,20, E CORRIMÃO DE FERRO MECÂNICO DE ½", DESLIZANTE MEDINDO 0,40CM DE LARGURA, 2,00M DE COMPRIMENTO EM CHAPA 16, SENDO O LEITO REVESTIDO EM AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 1,00M DE LARGURA, 1,40M DE ALTURA E 2,30M DE COMPRIMENTO, O EQUIPAMENTO NÃO DEVE APRESENTAR CANTOS OU ARESTAS, E DEVERA SER PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT 16071/2012, SENDO A PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES: AMARELO OURO, VERMELHO VIVO E AZUL FRANÇA. MARCA/MODELO: NATALI BRINK	Un.	04	1.235,00	4.940,00
06	BALANÇO AMERICANO COM 02 CADEIRAS; CONFECCIONADO EM TUBO INDUSTRIAL SENDO O TRAVESSÃO DE 2 ½", COM PAREDE DE 2,65MM, PÉS DE 2", COM PAREDE DE 1,50MM, MEDINDO 1,80M DE LARGURA, 2,20M DE ALTURA, 2,00M DE COMPRIMENTO, COM CORRENTES GALVANIZADAS, COM ELO DE 5MM E CADEIRAS CONFECCIONADOS EM FERRO CHATO DE 1/8 E TUBO DE 3/4, COM PAREDE DE 1,20MM, O EQUIPAMENTO NÃO DEVE APRESENTAR CANTOS OU ARESTAS, E DEVERA SER PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT 16071/2012, SENDO A PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES: AMARELO OURO, VERMELHO VIVO E AZUL FRANÇA. MARCA/MODELO: NATALI BRINK	Un.	04	1.195,00	4.780,00
Valor Total R\$ 53.940,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 165 e 182.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

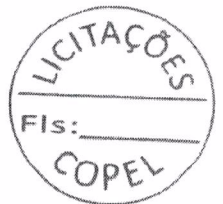
6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

6.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



Contrato nº. 002/2022

Processo Administrativo nº. 31.387/2020 – Pregão nº. 278/2020

CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

7.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado.

7.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

8.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

8.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

8.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

8.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

9.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

9.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

9.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

9.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

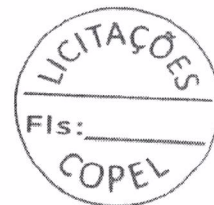
NATALI BRINK
BRINQUEDOS

LTDA:08287175000133

Assinado de forma digital por
NATALI BRINK BRINQUEDOS
LTDA:08287175000133

Dados: 2022.01.13 07:38:31 -03'00'





Contrato nº. 002/2022

Processo Administrativo nº. 31.387/2020 – Pregão nº. 278/2020

CLÁUSULA DECIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98.

10.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

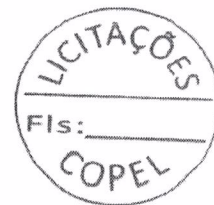
12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 002/2022

Processo Administrativo nº. 31.387/2020 – Pregão nº. 278/2020

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **19 JAN 2022**

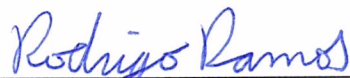

CRISTIANE AMORIM RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

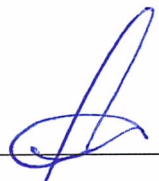
NATALI BRINK
BRINQUEDOS
LTDA:08287175000133

Assinado de forma digital por
NATALI BRINK BRINQUEDOS
LTDA:08287175000133
Dados: 2022.01.13 07:40:26
+03'00'

NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3